



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00027/2024**

UNIMOVEIS INDUSTRIA  
E COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:46235001000  
116

Assinado de forma digital  
por UNIMOVEIS INDUSTRIA  
E COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:46235001000116  
Dados: 2024.06.25 08:55:56  
-03'00'

**CONTRATO Nº:00063/2024-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ E UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES  
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Sanharó - Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Luzia de Brito Guimarães, Brasileira, Casado, Professora, residente e domiciliada na Rua Domingos Zuza, 362 - Marajás - Sanharó - PE, CPF nº 388.963.894-53, Carteira de Identidade nº 2133777 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - R PROF JOSE DE BARROS LINS, 66 - SALGADINHO - OLINDA - PE, CNPJ nº 46.235.001/0001-16, neste ato representado por Ermano Dias de Andrade, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Estrada de Belém, 1481, ao Fim do Lado Ímpar Loja a - Campo Grande - Recife/PE - 05, CPF nº 093.158.694-19, Carteira de Identidade nº 0560116190 DETRANPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 002, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada 21/06/2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E ELETRÔNICOS DIVERSOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ - PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:4623500100  
0116

Assinado de forma digital  
por UNIMOVEIS INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:4623500100116  
Dados: 2024.06.25 08:56:23  
+1'00'

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.340,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARCA           | UNID.   | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|--------|------------|----------|
| 1    | MESA – Tipo escritorio, Estrutura em aço, Formato retangular, Tampo em bloco de madeira prensada 15mm, Revestido em laminado melaminico, Formato retangular, Medindo medindo 120,00x60,00x75,00cm (lxpxa), Dimensoes com variacao em ate 5%, , Com 2 gavetas                                                                                                                                                               | PROPRIA–ME120   | Unidade | 5      | 260,00     | 1.300,00 |
| 2    | CADEIRA – Tipo escritorio, Base giratoria, Com rodizio de 5 rodas, Altura ajustavel, Com bracos ajustaveis, Assento em madeira multilaminada em espuma poliuretano, Com revestimento em tecido, Medindo no minimo 40,00x45,00cm (lxp), Com regulagem, Encosto em madeira multilaminada em espuma poliuretano, Revestido em tecido, Medindo no minimo 40,00x40,00cm (lxa), Sem regulagem, Dimensoes com variacao em ate 5%. | PROPRIA–CDSECCB | Unidade | 6      | 265,00     | 1.590,00 |
| 10   | BEBEDOURO – Tipo coluna, suporta galoes de ate 20 litros, 220 volts, potencia de 154 w, Capacidade de resfriamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | KARINA–K30      | Unidade | 1      | 650,00     | 650,00   |

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ:10.725.387/0001-05





|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |        |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------|----------|
|    | 2,8l/h (em ambientes a 25°) e capacidade de agua gelada de 2,0l, Termostato lateral de controle de temperatura entre 15°C a 4°C, Bandeja de agua removivel, Com 02 torneiras embutidas, Gabinete em aco inox                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |        |          |
| 13 | ARMARIO – CONFECCIONADO PROPRIA– Unidade EM ACO, MEDINDO (0,90 X 0,45ARM2P197 X 1,97)M COM TOLERANCIA DE +/- 5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, COM 4 PRATELEIRAS, AJUSTAVEIS DE 5 EM 5CM, FECHADURA CILINDRICA E MACANETA DE ACO INOX, AS CHAPAS DE ACO DEVERAO TER ESPESSURA DE NO MINIMO DE N. 22, AS PORTAS DE ABRIR DEVERAO, TER NO MINIMO 3 DOBRADICAS DE 75MM CADA, AS FOLHAS DE ACO RECEBERAO TRATAMENTO, ANTIFERRUGINOSO E APOS 2 DEMEOS DE TINTA SINTETICA, NA COR CINZA | 1 | 690,00 | 690,00   |
| 14 | ARMARIO – TIPO ESTANTE, EM PROPRIA– Unidade ACO INOX, SEM EST6P198 REVESTIMENTO, MEDINDO 198,00X92,00X30,00 CM (AXLXP), DIMENSOES COM VARIACAO DE ATE 5%, SEM PORTAS, COM 6 PRATELEIRAS MOVEIS EM ACO INOX, SEM GAVETAS                                                                                                                                                                                                                                                         | 3 | 370,00 | 1.110,00 |

**Total:5.340,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS  
HOSPITAL:46235  
001000116

Assinado de forma  
digital por UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:4623500100  
0116  
Dados: 2024.06.25  
09:03:40 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Recursos não Vinculados de Impostos:**

**1030200152.126 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CAPS**

**449052 Equipamentos e Material Permanente**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados da entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ:10.725.387/0001-05







Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS

HOSPITAL:4623  
5001000116

Assinado de forma  
digital por UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:4623500100  
0116  
Dados: 2024.06.25  
09:03:23 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS  
HOSPITAL:46235001  
000116

Assinado de forma digital  
por UNIMOVEIS INDUSTRIA  
E COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:46235001000116  
Dados: 2024.06.25 08:59:15  
-03'00'

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas), no seguinte endereço:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ**  
**RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE.**  
**CEP: 55250-000 - E-mail: [cpl@sanharo.pe.gov.br](mailto:cpl@sanharo.pe.gov.br)**

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5%

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS  
HOSPITAL:462  
35001000116

Assinado de forma  
digital por UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS  
HOSPITAL:462350010  
00116  
Dados: 2024.06.25  
08:58:53 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

(zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS

HOSPITAL:4623  
5001000116

Assinado de forma  
digital por UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:4623500100  
0116  
Dados: 2024.06.25  
08:58:36 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.







Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS  
HOSPITAL-462  
35001000116

Assinado de forma  
digital por UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS  
HOSPITAL-462  
00116  
Dados: 2024.06.25  
08:58:19 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **Serão atribuições do gestor do contrato:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS  
HOSPITAL:462  
35001000116

Assinado de forma  
digital por UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:4623500100  
0116  
Dados: 2024.06.25  
08:57:58 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

### **Serão atribuições do fiscal do contrato:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO BEM**

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS  
HOSPITAL:462350  
01000116

Assinado de forma  
digital por UNIMOVEIS  
INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MOVEIS  
HOSPITAL:46235001000  
116  
Dados: 2024.06.25  
08:57:43 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá obedecer as seguintes especificações, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

14.1.1. Os produtos caracterizados como eletroeletrônicos deverão possuir garantias, inseridos na Proposta Readequada, com prazo mínimo de 12 (Doze) meses.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dia, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 21 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ: 10.725.387/0001-05

MARIA LUZIA  
DE BRITO  
GUIMARAES:3  
8896389453

Assinado de forma  
digital por MARIA  
LUZIA DE BRITO  
GUIMARAES:3.388963  
89453  
Dados: 2024.06.21  
15:42:37 -03'00'

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES  
Secretária Municipal de Saúde  
388.963.894-53

**PELO CONTRATADO**

UNIMOVEIS INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:462350010001  
16

Assinado de forma digital por  
UNIMOVEIS INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITAL:46235001000116  
Dados: 2024.06.25 08:57:23 -03'00'

**UNIMOVEIS INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS  
HOSPITALARES LTDA  
ERMANO DIAS DE ANDRADE  
093.158.694-19**

